LEI Nº 5.166, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 270
Protocolo Nº 7763
Data: 24 / 10 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS CURSINHOS POPULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários, no município de Parauapebas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), vestibulares, concursos e seleções públicas.

Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:

I - incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;

II - incentivar a educação popular;

III - promover a integração entre a comunidade escolar e a Administração Pública Municipal;

IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:

I - oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;

II - simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da rede municipal de educação de Parauapebas ou de outro espaço público sob sua responsabilidade para o funcionamento dos referidos cursinhos populares e comunitários.

Parágrafo único. A permissão de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 19 de outubro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO VIII
Termo de Ciência
O Servidor (a) _____ _____, Matrícula nº _____, portador (a) do RG nº _____, CPF sob o nº_____,residente e domiciliado(a) _____ _____, neste município, ocupante no cargo de provimento efetivo de _____, devidamente lotado na _____, da Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA. Declara por meio deste, estar ciente do relatório da Comissão de Desenvolvimento Funcional, a título de avaliação do : _____
Parauapebas/PA, _____/_____/_____
_____
Servidor

Protocolo: 7773

DECRETO Nº 810, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
CRIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VI e art. 174, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, obras, serviços e monumentos públicos, assim como os ditames legais previsto nos artigos 12, inciso XXI e 71, inciso XXVI, ambos da Lei Orgânica do Município de Parauapebas-PA;
CONSIDERANDO que é atribuição do Município o controle e ordenamento do seu território, e manter atualizado o cadastro de logradouros, bem como dar a nomenclatura oficial de cada logradouro;
CONSIDERANDO que é igualmente importante a criação de um grupo técnico de trabalho Intersetorial responsável pela elaboração do projeto de lei que nomeia oficialmente os logradouros dos bairros do Município de Parauapebas e de critérios de nomeação;
RESOLVE:
Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial, sob a coordenação conjunta da Secretaria Especial de Governo – SEGOV e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, para discutir e analisar critérios técnicos destinados a embasar o projeto de lei de logradouros.
Parágrafo único. O Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial, previsto no caput deste artigo, será composto pelos seguintes membros:
I-Secretaria Especial de Governo – SEGOV:
a) Titular: Dayara Borges Lucena;
b) Suplente: Syanne Baia da Costa.
II- Secretaria Municipal de Serviços Urbano – SEMURB:
a) Titular: Jailton José Pereira dos Santos;
b) Suplente: Daniel Barroso.
III- Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão – SEMSI:
a) Titular: Rivelino Oliveira Pereira;
b) Ezequiel Assunção da Silva.
IV- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
a) Titular: Yuri Pereira Nunes;
b) Suplente: Jonathan Benathar de Oliveira Sousa.
V- Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA:
a) Titular: Fernanda Teixeira da Silva;
b) Suplente: Fernanda Valéria Bezerra Lima.
VI- Procuradoria Geral do Município – PGM:
a) Titular: Thiago Carvalho de Pinho;
b) Suplente: Leandro Fontana Neves.
VII- Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária – CMRF:
a) Titular: Lidia Ribeiro de Souza;
b) Suplente: Jadson Lago de Sousa Aguirra.
VII- Departamento de Arrecadação Municipal – DAM:
a) Titular: Artur Carvalho Ferreira;
b) Suplente: Edson da Silva Albuquerque.
Art. 2º O Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial terá as seguintes atribuições:
I- participar das discussões referentes à regulamentação dos logradouros públicos no âmbito do Município;
II- indicar critérios gerais e específicos para a implementação do Projeto de Lei;
III- avaliar às eventuais consequências práticas que o Projeto de Lei pode ensejar na ordenação territorial urbana do Município e propor sugestões que possam mitigar os impactos;
IV- prestar as informações técnicas necessárias para o processo de desenvolvimento do projeto.
Art. 3º Os representantes do Grupo Técnico de Trabalho Intersetorial poderão indicar seus suplentes para atuação na ausência dos titulares.
Art. 4º Revogam-se os decretos nº 1191, de dezembro de 2020, nº 1054, de 10 de março de 2021, e o nº 335, de 25 de março de 2022.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 17 de outubro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7752

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.166, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.
INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AOS CURSINHOS POPULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários, no município de Parauapebas.
Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), vestibulares, concursos e seleções públicas.
Art. 3º Constituem objetivos da política de que trata o art. 1º desta Lei:
I -incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;
II - incentivar a educação popular;
III - promover a integração entre a comunidade escolar e a Administração Pública Municipal;
IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de salas de aula dos cursinhos populares e comunitários.
Art. 4º A política de que trata esta Lei terá como ações prioritárias:
I - oferecer fomento aos cursinhos populares e comunitários por meio da permissão de uso de espaços públicos;
II - simplificar procedimentos administrativos para permissão de uso de espaços públicos adequados ao funcionamento dos cursinhos populares e comunitários.
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso das unidades escolares da rede municipal de educação de Parauapebas ou de outro espaço público sob sua responsabilidade para o funcionamento dos referidos cursinhos populares e comunitários.
Parágrafo único. A permissão de que trata o caput deste artigo somente poderá ser concedida quando não interferir no funcionamento normal e regular do espaço público.
Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas, 19 de outubro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7763

LEI Nº 5.167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL PIPA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa, um equipamento fundado e idealizado pelo município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que funciona em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, regulamentados por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas da Assistência Social.
Art. 2º A Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa tem como objetivos:
I – ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Altamiro Borba e Minérios e respectivos Volantes;
II – ofertar cursos profissionalizantes, projetos socioambientais e projetos de prevenção ao risco social voltados às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
III – promover o convívio social, comunitário e familiar;
IV – prestar outros serviços socioassistenciais.
Art. 3º Compete à Unidade de Serviço Socioassistencial Pipa:
I – disponibilizar apoio socioassistencial aos usuários inscritos na unidade;
II – realizar atividades de recreação, esporte, brincadeiras lúdicas e lazer;
III – desenvolver com os usuários a cultura da região, por meio do teatro, dança e demais formas artísticas;
IV – executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV com no mínimo 200 (duzentos) usuários das seguintes faixas etárias: crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, jovens e adultos de 18 a 59 anos de idade, podendo, ainda, atender idosos acima de 60 anos (incluído pelo Caderno de Orientações do SCFV, 2016);
V – executar no mínimo 04 (quatro) cursos profissionalizantes ao ano, através de recursos próprios ou parcerias;
VI – ofertar alimentação balanceada e adequada que atenda às necessidades do desenvolvimento dos usuários, sendo café da manhã e almoço para os usuários inscritos no turno matutino, lanche e jantar para os usuários inscritos no turno vespertino, conforme prescrição de nutricionista;
VII – ofertar translado para os usuários se deslocarem do ponto de embarque mais próximo de sua residência até a Unidade, e da Unidade até o ponto de embarque;
VIII – firmar convênios e outros instrumentos de parceria congêneres com as organizações da sociedade civil – OSC, Secretarias Municipais e demais